

TERMO DE PARCERIA PARA TREINAMENTO PARA COMPONENTES DA CIPA

GESEG.CIPA. /

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada na _____, telefone _____, representada por seu _____, residente e domiciliado nesta capital, carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – **SECONCI-DF**, estabelecido no SPLM, Conjunto 03, Lotes 11, 13 e 15, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.732-030, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.656.261/0001-52, aqui representado por seu Presidente, **Deyr Correa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 128.678.457-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **SECONCI-DF**, têm entre si, justos e avençados, a celebração do presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a realização, pelo **SECONCI-DF**, de 20 horas de treinamento para componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – **CIPA**, num total de _____ **participantes**, obedecendo a Norma Regulamentadora NR 05.

Parágrafo Primeiro - O treinamento será realizado na _____, nos dias _____, das _____, durante o expediente normal da empresa, de acordo com o item 5.34 da NR 05.

Parágrafo Segundo - Havendo mudança de data, a **EMPRESA** será notificada no mínimo com 3 (três) dias de antecedência ao início do treinamento.

Parágrafo Terceiro - Em decorrência de acontecimentos oriundos de caso fortuito ou força maior ou a ausência da maioria dos participantes descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, que venha a impossibilitar a realização do treinamento, deverá o **SECONCI-DF** remarcar a data de realização do mesmo fornecendo tempo hábil para que a **EMPRESA** possa encaminhar nova lista com o número total de participantes.

Parágrafo Quarto - Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

Parágrafo Quinto - O conteúdo programático a ser ministrado deverá abordar:

- Introdução à segurança do trabalho;
- Riscos Ambientais;
- Inspeção de segurança;
- Investigação e Análise de Acidentes;
- Estudo da Norma Regulamentadora NR 05;

- Reunião da CIPA;
- Equipamentos de proteção individual;
- Princípios básicos da prevenção de incêndio;
- Campanhas de segurança;
- Primeiros socorros.

Parágrafo Sexto - Ao final do curso será fornecido Certificado de Conclusão para a Empresa e para os Participantes que obtiverem no mínimo 75% de assiduidade no treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Empresa

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **EMPRESA**:

- a) comunicar aos participantes o local e horário do treinamento bem como disponibilizá-los para tal;
- b) informar ao **SECONCI-DF**, antes de iniciar o treinamento, os nomes de todos os participantes;
- c) designar preposto para representar a **EMPRESA** junto ao **SECONCI-DF**, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Quando o treinamento for realizado nas dependências da **EMPRESA**, esta deverá:

- a) fornecer local limpo, ventilado, iluminado, com nível de ruído que não comprometa o treinamento, com mesas e cadeiras para comportar todos os participantes;
- b) fornecer água potável próximo ao local do treinamento;
- c) disponibilizar uma tomada simples (220 V) no local;
- d) Responsabilizar-se por furto e/ou danos por ventura causados aos equipamentos, que estarão sob sua guarda, durante os dias do treinamento.
- e) Indenizar a SECONCI-DF, quando ocorrer a perda, a danificação ou o extravio de quaisquer dos materiais que estavam sob sua responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da comunicação ou do conhecimento do fato pelo SECONCI-DF, desde que referida perda não decorra de caso fortuito, força maior ou por ato de responsabilidade de terceiro.

Parágrafo Terceiro - Fica a **EMPRESA** ciente de que, caso os requisitos descritos no parágrafo segundo não sejam cumpridos, o treinamento será realizado nas dependências do **SECONCI-DF** ou será cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reembolso de Despesas

Pela realização do Treinamento para Componentes da **CIPA**, a **EMPRESA** reembolsará ao **SECONCI-DF** o valor de R\$ ().

Parágrafo Primeiro - O reembolso será efetuado pela **EMPRESA** até 10 (dez) dias após a emissão do boleto bancário, pelo **SECONCI-DF**, logo após o término do treinamento, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto.

CLÁUSULA QUARTA – Do Desfazimento da Parceria

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento estará desfeito imediatamente após o término do treinamento, com a quitação dos valores especificados na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo - Poderá ser desfeito, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do treinamento, salvo na situação prevista no Parágrafo Segundo, da CLÁUSULA SEGUNDA, quando o cancelamento será feito tão logo se constate a falta de condições para realização do treinamento nas dependências da **EMPRESA** e a inviabilidade por parte desta de realizá-lo no **SECONCI-DF**.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA** obriga-se a devolver quaisquer materiais que recebeu do **SECONCI-DF** no decorrer do treinamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de caracterizar esbulho possessório, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando motivo justo para a reintegração compulsória da posse.

Parágrafo Quarto - Caso o desfazimento seja objeto de vontade unilateral da **EMPRESA** e o **SECONCI-DF** já tenha iniciado o treinamento, a **EMPRESA** fará o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no caput da CLÁUSULA TERCEIRA, visando cobrir, ente outros gastos, o deslocamento e respectivas horas de trabalho do profissional responsável pelo treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comunicação

Todos os avisos e comunicados entre as partes, em razão do presente contrato, serão feitos obrigatoriamente por escrito, podendo, inclusive, ser utilizado e-mail.

- a) As correspondências serão dirigidas para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato.
- b) Fica desde já, expressamente acordado que qualquer alteração nos endereços e/ ou demais informações deverá ser imediatamente comunicada pela parte responsável à outra, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão

É vedada a transferência ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte, a terceiros, dos direitos e obrigações deste instrumento, sem a concordância prévia e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – Estipulações Finais

Parágrafo Primeiro - As Partes declaram expressamente haver lido atentamente as cláusulas do presente instrumento de parceria, e, principalmente, as condições e obrigações, em todos os seus termos.

Parágrafo Segundo - No caso de qualquer uma das disposições contidas neste instrumento serem julgadas inválidas, consideradas ilegais ou inexequíveis, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal presente ou superveniente, a validade, legalidade ou execução das previsões restantes aqui contidas não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada, devendo as partes cumprir os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o Foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento. E assim, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, de de .

EMPRESA

Nome

Função

**SECONCI-DF - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL**

Deyr Correa

Presidente

TESTEMUNHAS:

José Francisco Rodrigues Moreira

CPF: 845.013.751-91

CPF: